



Diário Oficial do Município

Câmara Municipal de Santo Amaro - BA

Quinta-Feira - 19 de Março de 2020 - Ano II - Nº 90



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

CONTRATADO: GPI SISTEMAS LTDA – ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato de n.º 007/2020, passando a vigorar de até a data 31/12/2020.

FUDAMENTO LEGAL – Artigo 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 00

Elemento da despesa: 3390.39.00.00.00

Atividade: 1001

VALOR MENSAL: R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 09.03.2020.

Herden Cristiano do Amaral Bouças
Presidente do Poder Legislativo Municipal



*Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia*

PORTARIA Nº 123/2020

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro – Ba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Orgânica Municipal em seu artigo 62, Item IV, de 05 de abril de 1990, RESOLVE:**

NOMEAR

O Sr. **Marcos Antonio da Cruz Brito**, portador do CPF nº. 867.456.545-04, sob a matrícula 313, para exercer o cargo comissionado de **Encarregado de Serviços Gerais**, essa portaria entra em vigor com data retroativa a partir de **06 de Março de 2020**.

Cumpra-se, Comunique-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de Março de 2020

Herden Cristiano do Amaral Bouças
Presidente da Câmara



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

ATO ADMINISTRATIVO N.º 30 /2020

Dispões sobre a adoção de medidas, no âmbito da câmara de Vereadores de Santo Amaro, Estado da Bahia , para prevenção à infecção e propagação do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências .

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro, Herden Cristiano do Amaral Bouças, no uso de suas atribuições ;

Considerando a rápida e intensa propagação do novo coronavírus (COVID-19) em todo o mundo, alcançando diversos estados brasileiros, inclusive a Bahia em municípios próximos a cidade de Santo Amaro;

Considerando a recente recomendação (em 13 de março) do Ministério da Saúde relativamente à necessidade de "redução do contato social, o que, conseqüentemente, reduzirá as chances de transmissão do vírus;

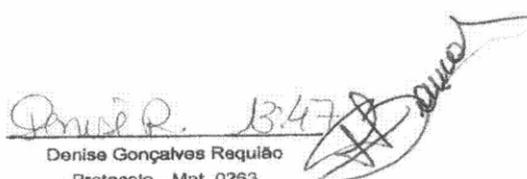
Considerando, ainda, as medidas adotadas pelo Congresso nacional e por diversas outras Casas Legislativas do País, a exemplo da ALBA em 17 de março de 2020, no objetivo de combate à pandemia;

Resolve,

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre regras e procedimentos de caráter urgente e transitório para fins de prevenção à infecção e propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Parágrafo único - As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido diverso;

Pág. (01)


Denise Gonçalves Requião

Protocolo - Mat. 0263

19/03/2020



Câmara de Vereadores de Santo Amaro
Estado da Bahia

Art. 2º - Fica estabelecido o regime de trabalho remoto e expediente interno nos trabalhos da Câmara de Vereadores de Santo Amaro, apenas para os serviços considerados essenciais no horário das 08h às 12 horas, obedecendo os protocolos do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde;

Art. 3º - Fica suspensa a realização de sessões Ordinárias, especiais e solenes, bem como audiências públicas, seminários, cursos, e quaisquer outros eventos que envolvam aglomeração de pessoas na Câmara de Vereadores de Santo Amaro;

Parágrafo único – As matérias emergências serão apreciadas em sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente desta Casa nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Amaro;

Art. 4º - Para os fins deste Ato, considera-se trabalho remoto, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão, cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Ato;

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro, 19 de março de 2020.

Herden Cristiano do Amaral do Bouças
Presidente

Pág. (02)

Denise R. 13:47
Denise Gonçalves Requão
Protocolo - Mat. 0263
19/03/2020